



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA
Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160
www.marlieria.mg.gov.br

Processo nº 60/2017
Modalidade: Pregão/ Registro de Preços nº 34/2017
Aquisição de Pneus

CONTRATO Nº 69/2018

PROCESSO NÚMERO Nº 60/2017

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 34/2017

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 16.796.872/0001-48, localizada à Praça JK, 106, Centro - Marliéria/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO, portador da Carteira de Identidade nº: MG-3.320.407 PCE/MG e do CPF: 464.130.736-91, residente e domiciliado à Rua Felício Lúcio de Moraes, 440, Centro – Marliéria/MG, CEP 35.185-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

LARISSA TORRES MACHADO - EPP, CNPJ nº 22.518.964/0001-69, localizada à Rua Sacramento, nº 320, Galpão 05, Bairro Feixos, em João Monlevade/MG, CEP: 35.981-036, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor Robson Figueiredo Gama, CPF: 026.709.726-88, RG: M-6.847.150, doravante denominado **CONTRATADO (A)**.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1O presente contrato tem como objeto Registro de preços para futuras aquisições e reformas de pneus e acessórios para manutenção dos veículos da frota, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº 34/2017, e da Proposta da Contratada.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO CONTRATO

2.1. O presente contrato terá validade até 23/11/2019, a contar da data de sua assinatura.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS MATERIAIS:

3.1. O Departamento Municipal de Compras emitirá NAF (nota de autorização de fornecimento) à empresa detentora do contrato.

3.2. A empresa receberá através de fac-símile, e-mail, ou pessoalmente a NAF, e terá um prazo de **05 dias** para efetuar a entrega dos materiais solicitados.

3.3. A não entrega dos materiais, será motivo de aplicação das penalidades previstas no edital.

4- CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 78.162,16 (setenta e oito mil, cento e sessenta e dois reais e dezesseis centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo nº 60/2017

Modalidade: Pregão/ Registro de Preços nº 34/2017

Aquisição de Pneus

Fornecedor: 022022 - LARISSA TORRES MACHADO

Item	Código	Descrição do Material / Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00004	007190	PNEU 175/70 R 14	UN	52,0000	189,9000	9.874,8000
Especificação:						
00006	007193	PNEU 185/65 R 15	UN	22,0000	213,0000	4.686,0000
Especificação: PNEU 185/65 R 15						
00013	007207	PNEU 215/75 R 17.5 LISO DIANTEIRO	UN	30,0000	510,0000	15.300,0000
Especificação: PNEU 215/75 R 17.5 LISO DIANTEIRO						
00021	011196	PNEU 1000/20 DIANTEIRO RADIAL LISO	UN	18,0000	1.212,5200	21.825,3600
Especificação:						
00023	007213	PNEU 9.00-20 DIANTEIRO LISO	UN	8,0000	729,0000	5.832,0000
Especificação: PNEU 9.00-20 DIANTEIRO LISO						
00024	011195	PNEU TRASEIRO 9.00-20 TRASEIRO BORRACHUDO	UN	8,0000	816,0000	6.528,0000
Especificação:						
00031	007221	PNEU TRASEIRO 18.4-30 10 LONAS	UN	6,0000	2.180,0000	13.080,0000
Especificação: PNEU TRASEIRO 18.4-30 10 LONAS						
00033	007223	PNEU 6-50-16	UN	4,0000	259,0000	1.036,0000
Especificação: PNEU 6-50-16						

Valor Total: 78.162,16(Setenta e oito mil, cento e sessenta e dois reais e dezesseis centavos.)

4.2. O pagamento será realizado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.

4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.3 – A Administração da Prefeitura Municipal de Marliéria, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

4.5 - Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

5- CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

5.1. Os objetos serão recebidos no local indicado na NAF, através de pessoa responsável, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos materiais.

5.2. Na hipótese de rejeição, por entrega dos materiais em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor os materiais devolvidos, num prazo máximo de 24 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo nº 60/2017

Modalidade: Pregão/ Registro de Preços nº 34/2017

Aquisição de Pneus

6- CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1 - entregar e os materiais no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos neste anexo, contados a partir da solicitação do Departamento de Compras, da administração;

7.1.2 - fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal;

7.1.3 - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

7.1.4 - manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;

7.1.5 - Os produtos que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à empresa, ficando esta obrigada a substituí-los por produtos adequados, em conformidade com as especificações, no prazo máximo de 24 horas;

7.1.6 - responder civilmente perante o município e terceiros, por danos causados por defeitos de fabricação do produto e pelos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento de filtros, peças e acessórios contratados.

7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento, por escrito;

7.2.2 - promover o recebimento nos prazos fixados;

7.2.3 - fiscalizar a execução do fornecimento, informando a CONTRATADA para fins de supervisão;

7.2.4 - assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do fornecimento;

7.2.5 - efetuar o pagamento no prazo contratado

8- CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9- CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

04.122.0105.2005	3.3.90.30.00	FICHA 26	1.00.00
04.122.0108.2010	3.3.90.30.00	FICHA 46	1.00.00
06.181.0114.2023	3.3.90.30.00	FICHA 86	1.00.00
10.122.0119.2044	3.3.90.30.00	FICHA 198	1.02.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo nº 60/2017

Modalidade: Pregão/ Registro de Preços nº 34/2017

Aquisição de Pneus

10.122.0119.2044	3.3.90.39.00	FICHA 201	1.02.00
12.361.0128.2064	3.3.90.39.00	FICHA 255	1.01.00
12.365.0128.2102	3.3.90.30.00	FICHA 270	1.01.00
04.122.0139.2081	3.3.90.30.00	FICHA 352	1.00.00
04.122.0139.2081	3.3.90.30.00	FICHA 355	1.00.00

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - A recusa da CONTRATADA em assinar O CONTRATO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III. Rescisão unilateral da contratação e indenização ao Município por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município por até cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município, no prazo não superior a 05 anos.

10.2. - As multa deverão observar os seguintes limites máximos:

- I. 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
- II. 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.

10.3-As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA

11.1 – Todos os materiais deverão ser entregues de forma parcelada mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF do Setor de Compras; e no local estipulado para entrega, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.

11.1.1 - Prazo de entrega: em até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento por parte da contratada da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF.

11.2 – A Prefeitura Municipal de Marliéria se reserva o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

11.3 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.

11.4 – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de Marliéria o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

11.5 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

11.6 – O VENCEDOR ficará obrigado a aceitar de volta, os itens licitados, na hipótese de recusa pela Prefeitura, no prazo de 03 (três) dias corridos, por não atender as exigências do edital. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo nº 60/2017

Modalidade: Pregão/ Registro de Preços nº 34/2017

Aquisição de Pneus

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timóteo /MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NORMAS FINAIS

13.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002;

13.2. Justos e contratados firmam o presente CONTRATO, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Marliéria, 23 de novembro de 2018.

MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA

CNPJ: 16.796.872/0001-48

Repres. Legal: Geraldo Magela Borges de Castro

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LARISSA TORRES MACHADO - EPP

CNPJ nº: 22.518.964/0001-69

Repres. Legal: Robson Figueiredo Gama

CPF: 026.709.726-88

CONTRATADA

JOSÉ AFONSO COURA

Secretário de Obras

Gestor do Contrato

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____